

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

Di 29 04 75  
Hora 14:50

PROC. N.º 147/75

JUIZ DO TRABALHO: SUBSTITUTA :  
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos DEZESSETE dias do mês de ABRIL do ano  
de 1975, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO, autuo a  
presente reclamação, apresentada por  
IRMA MARIA LEMES contra  
OSMAR MORAES E OUTROS

*T. de Figueiredo*

.....  
Chefe da Secretaria

DRA. THEREZINHA DE FIGUEIREDO

OBJETO: Av. prév.-Indeniz.-Férias simp. e em dobro-13ºsal.-Sal.  
Domingos e feriados-Assinat. C.P.

2  
[Handwritten mark]

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 147 175

Em 17 04 1 75

[Handwritten signature]

IRMA MARIA LEMES, brasileira, solteira, de atividades rurais, residente na localidade de Faxinal, 1º distrito de Montenegro, não possui CPF, vem com o devido respeito à presença de V.EXCIA. propor uma reclamatória trabalhista contra seus ex-empregadores OSMAR MORAES, DEALMO MORAES, DARCI MORAES, BENICIO MORAES E JOCELI MORAES, todos brasileiros, agricultores, residentes em Faxinal, 1º distrito de Montenegro, depois do matadouro de aves em construção a primeira entrada à direita, 2a. casa de material, de cor cinza, para tanto expondo e requerendo o seguinte :

1. QUE iniciou a trabalhar para os reclamados em outubro de 1.971, desenvolvendo toda a espécie de trabalhos rurais, quais sejam : serviços caseiros, roça e carregamento de lenha, em jornadas diárias de 12 a 13 horas, inclusive nos domingos e feriados;
2. QUE durante o período trabalhado para os reclamados, somente recebeu moradia, alimentação e vestuário;
3. QUE em maio de 1.974, por ter a reclamante adoecido, os reclamados a despediram, sem assinar sua Carteira Profissional, sem pagar-lhe aviso prévio, indenização, 13º salário e férias vencidas.

ASSIM SENDO RECLAMA :

a) Aviso Prévio de 30 dias.....	cr\$	386,00
b) Indenização por tempo de serviço 4 anos.	"	1.544,00
c) Férias 1 p. simples e 1 em dobro.....	"	768,00
d) 13º salário últimos 2 anos.....	"	772,00
e) Salários dos últimos 2 anos, 20% em moeda	"	1.852,80
f) Domingos e feriados últimos 2 anos.....	"	calcular
g) Assinatura da Carteira Profissional, com ingresso e saída.		

REQUER a citação dos reclamados, antes qualificados, para responder aos termos da presente, contestá-la, querendo, sob pena de confissão e revelia; o depoimento pessoal dos reclamados. PROTESTA pela produção de todo o genero de provas em direito permitidos.-

Termos em que  
P.Deferimento

Montenegro, 17 de abril de 1.975



CERTIDÃO


Certifico que foi designado o dia 29 de abril de 1975 às 14:50 horas para a realização da audiência, e que, nessa data, foram notificadas a rete, pessoalmente e expedida notificação aos redes, p/ sr. Of. justiça.

para ciência da causação.

O referido é verdade e dou fe.

Momencro, 17 de abril de 1975

RECEBI: \_\_\_\_\_

  
*J. de Figueiredo*  
Dra. Therézinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria



3/8

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º **147/75**

**NOTIFICAÇÃO**

SR. **OSMAR MORAES**, **DEALMO MORAES**, **DARCI MORAES**, **BENÍCIO MORAES**, e  
**JOCELI MORAES**. (residentes no mesmo endereço)  
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **IRMA MARIA LEMES**  
Reclamado **OSMAR MORAES E OUTROS**

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO** na rua **Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari**, n.º \_\_\_\_\_, no dia **vinte e nove (29)** do mês de **abril**, às **quatorze e cinquenta (14:50)** horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **ocasião em que deverá ser apresentado CGC ou CPF.**

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.  
**Anexo, cópia da inicial.**

**Montenegro**, **17** de **abril** de 19 **75**

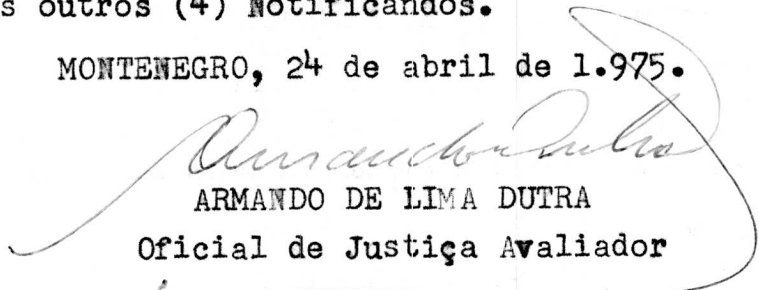
*Marica Calivada*  
*J. de Figueiredo*  
Dra. Theresinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria  
*Moraes*

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 17,00 horas, à localidade, denominada, Faxinal, neste município, sendo aí, notifiquei os Reclamados constantes da presente notificação, retro, na pessoa da SRA. MARIA OLINDA MORAES, tendo a mesma assinado a contrafé das notificações, bem como, recebeu as iniciais.

CERTIFICO, finalmente, que a SRA. MARIA OLINDA MORAES é esposa do primeiro Reclamado, e genitora dos outros (4) Notificandos.

MONTENEGRO, 24 de abril de 1.975.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Oficial de Justiça Avaliador



4ff

**PROCESSO N.º 147/75.....**

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e <sup>setenta e cinco</sup>, às quinze e vinte e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substª. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: IRMA MARIA LEMES, reclamante e OSMAR MORAES E OUTROS, reclamados, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, indenização, férias simples e em dobro, 13º salário, salários, domingos e feriados, assinatura da CTPS. Presentes as partes, a reclamante acompanhada de seu procurador que juntou termo "apud-acta" aos autos, os reclamados acompanhado do Dr. Ernesto Arno Lauer, que requereu termo "apud-acta" o que foi deferido. Com a palavra o advogado dos reclamados disse que improcede o presente uma vez que a reclamante nunca foi empregada dos reclamados, sendo portanto carecedora de ação nesta justiça; que na realidade o que ocorreu foi ter a mesma vivido em concubinato com Osmar Moraes num período de 10 meses findo o qual deixou a residência do mesmo retornando após um ano quando então ali permaneceu durante 11 meses na mesma situação anterior; que em face disso é incompetente esta justiça para conhecer do feito; apenas para argumentar, no mérito, na situação de concubina a reclamante prestava como esposa de fato serviços domésticos, nunca tendo trabalhado na roça ou lavoura, que em face do exposto deve a mesma ser julgada carecedora de ação. As partes ACORDARAM o seguinte os reclamados pagarão a reclamante a quantia de Cr\$ 1000,00, sendo feito hoje o pagamento de Cr\$ 200,00, no próximo dia 15 de maio Cr\$ 300,00 e no dia 30 de maio Cr\$ 500,00, dando a reclamante plena e geral quitação do pedido constante na inicial, sem vinculo empregaticio, Custas de Cr\$ 81,00 pela reclamante dispensadas. A JUNTA HOMOLOGOU, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Cláusula penal de 20%. Nada mais.

*Nestor Flores*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Jussara de Bem Gomes*  
JUSSARA DE BEM GOMES  
Juíza do Trabalho Substituta

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES



*Irma Maria Lemes*  
149  
Reclamante

*Osmar Moraes*  
Reclamado

Bemício Luiz de Moraes

Darci José de Moraes

Yselli de Moraes

Deolmo Antônio de Moraes

J. de Figueiredo

Dra. Therezinha de Figueiredo  
Chefe de Seção

[Faint, mostly illegible typed text, likely a list or report]


[Faint signatures and handwritten notes at the bottom of the page]

578



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

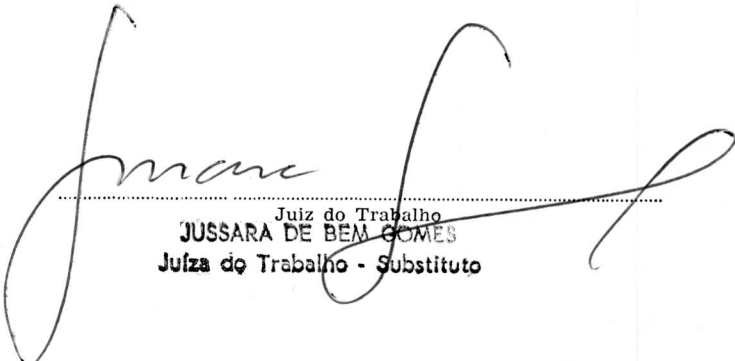
**TÉRMO DE PROCURAÇÃO «APUD-ACTA»**

Aos doze e nove dias do mês abril do ano de  
 mil novecentos e setenta e cinco perante mim, Chefe da Secretaria da  
 Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de ordem do Exmº.  
 Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. IRMA MARIA LEMES  
brasileira  
(Nacionalidade)  
solteira, trabalhadora rural  
(Estado civil) (Profissão)  
 maior, residente na Fazenda - 1ª dist. Montenegro  
 e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante  
 procurador o bacharel CARLOS V. B. BANDEIRA  
brasileiro, casado  
(Nacionalidade) (Estado civil)  
 inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção R. G. S., sob nº  
7594, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na  
 cláusula «ad-juditia» e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, dis-  
 cordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, .....  
  
 ARMANDO DE LIMA DUTRA  
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO, Chefe da Secretaria, lavrei este  
 termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmº. Sr. Juiz Presidente.

Pol. D.  
Montenegro, 29 de abril de 1975



Visto:

  
 Juiz do Trabalho  
 JUSSARA DE BEM GOMES  
 Juza do Trabalho - Substituto





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE PROCURAÇÃO «APUD-ACTA»**

Aos 29 dias do mês abril do ano de mil novecentos e 75 perante mim, Chefe da Secretaria da MM Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de ordem do Exmº Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Osmar Moraes e outros Brasileiros (Nacionalidade) 1º casados outros solteiros (Estado civil) Agricultores (Profissão) maior, residente na Raizinal, neste município e declarou que, neste ato, nomeava e constituia seu bastante procurador o bacharel Ernesto Arno Rauer Bras. (Nacionalidade) casado (Estado civil) inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção RJ, sob nº 5784, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula «ad-juditia» e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, Armando de Lima Dutra (assinatura), **ARMANDO DE LIMA DUTRA** CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO, Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmº Sr. Juiz Presidente.

Dezimo

Montenegro 29 de abril de 1975  
Antônio de Osmar de Moraes

Bericio Luiz de Moraes  
Darci José de Moraes  
Yoceli de Moraes

Visto:

Osmar (assinatura)  
Juiz do Trabalho  
**JUSSARA DE BEM GOMES**  
Juiza do Trabalho - Substituto



**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos concluso  
Exmo Sr Juiz do Trabalho

Montenegro, 15 / 05 / 75

*T. de Figueiredo*

**Dna. Therezinha de Figueiredo**  
Chefe de Secretaria

EXPEÇA-SE ALVARÁ  
DATA SUPRA.

*Jussara de Bem Gomes*

**JUSSARA DE BEM GOMES**  
Juíza do Trabalho - Substituto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



**A L V A R Á**

Pelo presente alvará, autorizo o Sr. **IRMA MARIA LEMES** ou seu proc. **Dr. Carlos V.B. Bandeira** a receber da **Caixa Econômica Federal** a quantia de Cr\$. **300,00** (**trezentos cruzeiros x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.**), capital depositado em nome de **OSMAR MORAES**, consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO**. O QUE CUMpra, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de **MONTENEGRO**, aos **(15) quinze dias de maio de mil novecentos e setenta e cinco (1975)**.

Recebi a 1ª Via

Em 16 de maio de 1975.

Procurador Dr. Carlos V.B. Bandeira

Juiz do Trabalho  
**JUSSARA DE BEM GOMES**  
Juiz do Trabalho - Substituto

A presente folha contém um documento *ff*



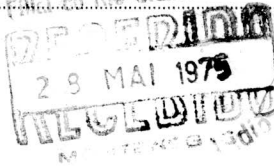
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



### G U I A

O Sr. **OSMAR MORAES**  
vai a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -Ag. local**  
depositar a importância de Cr\$. **500,00** (quinhentos cruzeiros.x.x.x.x.x.x.x.x.x.  
x.)  
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº **147/75**  
apresentada por **IRMA MARIA LEMES** Dita importância deverá ficar à disposi  
ção do **Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente** desta Junta.  
nesta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória.

Montenegro, 28 de maio de 1975



*Therzinha de Figueiredo*  
Therzinha da Silva  
8704.504  
304.550.830

*Therzinha de Figueiredo*  
Chefe da Secretaria  
Dra. Therzinha de Figueiredo  
Chefe da Secretaria

CEF 0862MAI 28

500,00 00770

CONCLUSÃO

data, faço estes autos conclu  
Exmo Sr Juiz do Trabalho  
Montenegro, 28 / 05 / 75

*T. de Figueiredo*

Dra. Therezinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria

EXPEÇA-SE ALVARÁ  
DATA SUPRA.

*Jussara de Bem Gomes*  
JUSSARA DE BEM GOMES  
Juíza do Trabalho Substituta



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



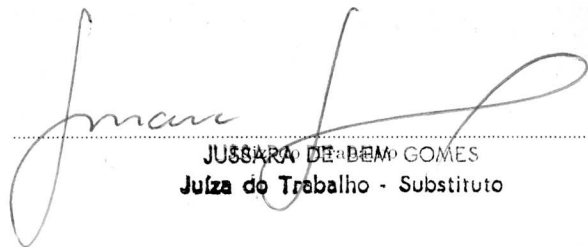
108

**A L V A R Á**

Pelo presente alvará, autorizo o Sr. IRMA MARIA LEMES ou seu proc. D. Carlos Valentim B. Bandeira receber da Caixa Econômica Federal a quantia de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x), capital depositado em nome de OSMAR MORAES, consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO. O QUE CUMpra, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de MONTENEGRO, aos (28) vinte e oito de maio de mil novecentos e setenta e cinco (1975).

Recebi a 1ª Via.

Em 30 de maio de 1975

  
JUSSARA DE BEM GOMES  
Juza do Trabalho - Substituto



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos concluso  
do Exmo Sr Juiz do Trabalho

Montenegro, 30 / 05 / 75

*T. de Figueiredo*

**Dña. Therezinha de Figueiredo**  
Chefe de Secretaria

**ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA**

*Jussara de Bem Gomes*  
**JUSSARA DE BEM GOMES**  
Juíza do Trabalho - Substituto

**ARQUIVADO  
DATA SUPRA**

*T. de Figueiredo*  
**Dña. Therezinha de Figueiredo**  
Chefe de Secretaria